ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000368/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009565/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000637/2020-11
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUICOES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.962.232/0001-49, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ARNONI HANKE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Em 1º de Novembro de 2019 a FETRAFI-RS reajustará em 3% (três por cento) os salários dos empregados abrangidos por este Acordo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - SERVIÇO DE LIMPEZA E COZINHA

Fica assegurada contraprestação salarial mínima a empregados que realizem serviços de limpeza e cozinha, em valor mínimo legalmente previsto, mesmo que o/a empregado/a não atinja a jornada legal.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO PROPORCIONAL

Aos empregados que cumprirem jornada de trabalho normal inferior à estabelecida neste Acordo, o pagamento das vantagens previstas nas cláusulas AUXÍLIO REFEIÇÃO e AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ, será de forma proporcional ao tempo de dedicação ao empregador, tendo como base a jornada antes referida.

CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO

Eventuais diferenças de salário, de tíquetes-refeição ou de cesta alimentação, relativas ao mês de novembro, serão satisfeitas na folha de pagamento do mês de dezembro/2019.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13° SALÁRIO

Aos empregados representados fica garantido o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 30 de maio de 2020, ou por ocasião de suas férias, independente de requerimento.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

A Gratificação Semestral paga mensalmente será mantida aos empregados admitidos até 1º de novembro de 1999.

CLÁUSULA NONA - VALE CULTURA

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

A FETRAFI-RS concederá aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo Segundo - O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontado de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

I – até um salário mínimo – dois por cento;

II – acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – quatro por cento;

III – acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – seis por cento;

IV – acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – oito por cento;

V – acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos – dez por cento.

Parágrafo Terceiro - O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Quarto - A FETRAFI-RS, nos termos da legislação citada no *caput,* providenciará sua habilitação como “entidade beneficiária” do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

A FETRAFI-RS pagará a seus empregados, a título de anuênio, um adicional por tempo de serviço no valor de R$ 29,05 (vinte e nove reais e cinco centavos), aplicados cumulativamente a cada ano completo trabalhado, **mantido exclusivamente aos empregados admitidos até 1º de novembro de 2014.**

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

A FETRAFI-RS concederá aos seus empregados, no mês de novembro, uma décima terceira cesta alimentação no valor de R$ 550,26 (quinhentos cinquenta reais e vinte e seis centavos) pagos através de crédito em cartão eletrônico, sem nenhuma característica salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Para os empregados que cumprem jornada de trinta e cinco horas semanais, a FETRAFI-RS fornecerá mensalmente auxílio refeição, na ordem de 22 tíquetes no valor unitário de R$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos), sem nenhum caráter salarial, nos termos da Lei que regula a matéria.

Parágrafo Único – Os tíquetes refeição referidos no **caput** poderão ser também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no **caput** desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

A FETRAFI-RS fornecerá mensalmente aos seus empregados representados pelo SINDISINDI, em complemento ao Auxílio Refeição previsto neste Acordo, portanto verba sem caráter salarial, um Auxílio Cesta Alimentação mensal no valor de R$ 550,26 (quinhentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), sob a forma de Cartão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo segundo – O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença faz jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

Para viabilizar a concessão do benefício previsto na Lei 7.418/1985, o empregado(a) deverá informar para a FETRAFI-RS, a necessidade de utilização de vale transporte, solicitá-lo por escrito, informando o itinerário da residência ao local de trabalho.

Parágrafo Único: As partes ajustam expressamente a possibilidade do vale transporte ser concedido em dinheiro, sem necessidade do desconto legalmente estabelecido e sem que isso descaracterize a verba como indenizatória.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A FETRAFI-RS, em parceria com seus empregados, manterá convênio com Plano de Saúde, cujos benefícios equiparem-se, no mínimo, aos atualmente contratados, que inclui dependentes, que, sendo filhos, com idade até 21 anos e, cônjuges ou pais, desde que comprovada a dependência do(a) beneficiário(a).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A FETRAFI-RS reembolsará aos seus empregados que tenham filhos com idade até 83 meses, as despesas contraídas (e comprovadas) com creche e/ou babá, em valor até R$ 409,64 (quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO ASSIDUIDADE

A FETRAFI-RS concederá a seus empregados, 3 (três) dias de Abono Assiduidade ao ano, sem justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DESVINCULADO DA REMUNERAÇÃO

Em caráter absolutamente excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2019, a FETRAFI-RS assume o compromisso de repassar a seus empregados um abono sem nenhuma caracterização remuneratória no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), que serão entregues na forma de cartão eletrônico alimentação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE A GESTANTE

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida, aos empregados aqui representados, a jornada normal de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

Por força dos interesses recíprocos que envolveu a negociação coletiva, as partes ajustam a manutenção do adicional de insalubridade aos atuais empregados da FETRAFI-RS, mesmo sendo constatada, em princípio, a ausência de agentes insalutíferos no ambiente de trabalho dos/as empregados/as.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDISINDI AOS LOCAIS DE TRABALHO

Os dirigentes do SINDISINDI terão acesso às dependências da instituição empregadora para atenderem as atividades de interesse da categoria, bem como para convocações de assembléias ou reuniões, distribuição de publicações oficiais do SINDISINDI, inclusive com uso de malote para atender as demandas dos empregados do

interior do Estado. A instituição empregadora manterá a disposição do SINDISINDI, um quadro mural para divulgação de matérias sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO E REPASSE DAS MENSALIDADES AO SINDISINDI

Mediante expressa autorização do empregado, a instituição empregadora obriga-se a descontar e repassar ao SINDISINDI os valores relativos às mensalidades sociais, mais tardar, até o quinto dia útil posterior ao desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes reabrirão negociação, sempre que houver a necessidade – baseada em substancial e imprevisível alteração das condições em que se realizou o presente Acordo – expressamente manifestado por uma das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

A FETRAFI-RS descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados pelo presente **ACORDO COLETIVO**, o percentual de 3% (três por cento) do salário base, a título de CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS.

Parágrafo primeiro – O desconto de 3% (três por cento) se dará em parcela única no mês de dezembro de 2019, e repassada imediatamente ao SINDISINDI até 03 (três dias) após o desconto.

Parágrafo segundo – A realização do desconto subordina-se a não oposição do empregado, por escrito, 10 (dez) dias antes da efetivação do mesmo.

Parágrafo terceiro – O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula acarretará multa e correção na forma do estabelecido pelo art. 600 da CLT

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

ARNONI HANKE
ADMINISTRADOR
FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUICOES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSINADA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.